



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 1 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 4.575, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.073	02.11.01.103020021.2.062000-3.1.71.70	5589	R\$ 250.000,00
6	5	800.082	02.11.02.103020021.2.072000-3.3.50.39	5590	R\$ 100.000,00
6	5	800.084	02.11.01.103020021.2.062000-3.1.71.70	5591	R\$ 210.000,00
6	5	800.084	02.11.01.103020021.2.062000-3.3.90.39	5592	R\$ 90.000,00
6	5	800.085	02.11.01.103020021.2.062000-3.1.71.70	5593	R\$ 210.000,00
6	5	800.085	02.11.01.103020021.2.062000-3.3.90.39	5594	R\$ 90.000,00
6	5	800.086	02.11.01.103010020.2.055000-3.1.71.70	5595	R\$ 200.000,00
6	5	800.087	02.11.01.103020021.2.062000-3.3.90.39	5596	R\$ 250.000,00
6	2	801.033	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.39	5597	R\$ 300.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.700.000,00
TOTAL					R\$ 1.700.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.576, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025 e da Instrução Normativa RFB

nº 2.283/2025, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários dos Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais - PEM, instituído pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 2025, e alterações posteriores.

Art. 2º A adesão poderá abranger débitos previdenciários administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles:

- I - vencidos até 31 de agosto de 2025;
- II - parcelados anteriormente, ativos ou rescindidos;
- III - em discussão administrativa ou judicial;
- IV - constituídos ou não constituídos, observadas as exigências da legislação federal pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - confessar os débitos incluídos no parcelamento;
- II - desistir de parcelamentos anteriores relacionados aos débitos incluídos no PEM;
- III - promover desistência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos relativos aos débitos parcelados;
- IV - firmar termos, declarações, requerimentos e demais documentos necessários à formalização da adesão.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação e retenção de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos da legislação federal aplicável, para garantia do pagamento das parcelas decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.577, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Centro Municipal de Tecnologia e Inovação de Leme - CTI Leme, estabelece seus objetivos, diretrizes e competências, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 2 de 50

Leme, o Centro Municipal de Tecnologia e Inovação de Leme - CTI Leme, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de fomentar a inovação, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico, a transformação digital, o empreendedorismo inovador e a capacitação profissional, fortalecendo o ecossistema de inovação do Município.

Art. 2º O Centro Municipal de Tecnologia e Inovação terá como objetivos:

I - promover a integração entre o Poder Público, o setor produtivo, instituições de ensino, centros de pesquisa e demais organizações voltadas à ciência, tecnologia e inovação;

II - incentivar a criação, incubação, aceleração e desenvolvimento de startups, empresas de base tecnológica e empreendimentos inovadores;

III - estimular a pesquisa aplicada, a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às necessidades da administração pública e da sociedade;

IV - fomentar programas de qualificação e capacitação profissional nas áreas de tecnologia, inovação, indústria 4.0, inteligência artificial, programação, automação, robótica, transformação digital e demais competências relacionadas;

V - apoiar projetos de extensão tecnológica, pesquisa e desenvolvimento em parceria com universidades, institutos de pesquisa e entidades públicas e privadas;

VI - promover eventos, seminários, cursos, oficinas, hackathons, feiras tecnológicas e outras ações voltadas ao desenvolvimento da inovação;

VII - incentivar a cultura empreendedora e a formação de jovens talentos;

VIII - atrair investimentos, estimular novos negócios e ampliar a geração de emprego e renda qualificada;

IX - apoiar a modernização da gestão pública por meio da transformação digital e da inovação governamental;

X - fortalecer a competitividade econômica do Município.

Art. 3º Compete ao Centro Municipal de Tecnologia e Inovação:

I - desenvolver programas, projetos e ações voltados à inovação tecnológica;

II - disponibilizar espaços colaborativos para capacitação, coworking, reuniões, mentorias e desenvolvimento de projetos;

III - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - buscar recursos financeiros junto aos Governos Federal e Estadual, organismos nacionais e internacionais, fundações, agências de fomento e iniciativa privada;

V - apoiar a elaboração de projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico;

VI - incentivar a participação do Município em programas estaduais e federais de inovação.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais

instrumentos jurídicos com universidades, instituições de ensino, empresas, entidades do terceiro setor, parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e órgãos públicos para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Centro poderá desenvolver programas específicos destinados:

I - à formação tecnológica de jovens;

II - à qualificação profissional de trabalhadores;

III - ao incentivo ao empreendedorismo inovador;

IV - ao apoio às micro e pequenas empresas na adoção de novas tecnologias;

V - à inovação aplicada ao setor industrial;

VI - à transformação digital da administração pública.

Art. 6º O Centro Municipal de Tecnologia e Inovação funcionará nas dependências do Centro de Qualificação Profissional - QUALIFICA LEME, utilizando sua estrutura física, administrativa e operacional.

Parágrafo único. A utilização compartilhada da estrutura existente visa à racionalização dos recursos públicos e à integração das políticas municipais de qualificação profissional, inovação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá com recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, podendo ser complementada mediante recursos oriundos de convênios, parcerias, emendas parlamentares, programas governamentais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 3 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 958, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Da nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 840, de 16 de dezembro de 2020, reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo e de livre nomeação do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 2026, passam a vigor as tabelas salariais contantes do Anexo I da presente lei, sendo criados os grupos salariais VII e VIII.

Parágrafo único. Fica acrescido em todas as tabelas salarias do Anexo IV da Lei Complementar nº 840/2020, e suas alterações, o Nível 5 de progressão vertical, que contará também com 11 Graus (A a K), cujo nível 5 obedecerá a mesma proporção percentual do Nível 4, de cada tabela.

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2026, fica reestruturada a carreira dos seguintes cargos de provimento efetivo do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme, passando a vincular-se nas seguintes tabelas salariais:

- I. **Analista Previdenciário**, a Tabela de Vencimento VII;
- II. **Analista de Tecnologia**, a Tabela de Vencimento VII;
- III. **Analista de Controle Interno**, a Tabela de Vencimento VIII.

Parágrafo Único – Todos os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica concedida aos servidores efetivos do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, designados como gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio, previstos no §3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei Federal 14.133/21, as gratificações pecuniárias previstas nos incisos I e II; ao servidor efetivo do LEMEPREV designado como agente de contratação, o previsto no Artigo 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, a gratificação pecuniária prevista no inciso III, nos seguintes valores:

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000

EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 4 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Gestão ou Fiscalização de até 03 contratos o valor de R\$ 576,38 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), bem como ao membro de Equipe de apoio;

II- Gestão ou Fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais, R\$ 1.152,77 (um mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos);

III - Agente de Contratação ou Pregoeiro - R\$1.729,16 (mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), por julgamento em processo que atuar.

§1º - A gratificação prevista neste artigo está adstrita à vigência do(s) contrato(s), será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles, sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com os incisos I e II;

§2º - Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais;

§3º - A gratificação prevista pelo artigo 3º da presente lei complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuições previdenciária.

§4º O LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme regulamentará as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contrato e do agente de contratação, pregoeiro e membro de equipe de apoio, por resolução com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 4º O cargo de provimento em Comissão de Secretário Geral LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, passa a denominar-se ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA, alterando a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Fica alterada a referência CC01 da Tabela I do Anexo V, da Lei Complementar n. 840, de 16 de dezembro de 2020, conforme Anexo III da presente Lei e as atribuições da tabela I do Anexo VII da Lei Complementar n. 840, de 16 de dezembro de 2020, de acordo o Anexo IV da presente Lei.

Arti 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 5 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "I"

GRUPO I

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.065,11	R\$ 2.143,53	R\$ 2.225,84	R\$ 2.312,26	R\$ 2.403,03	R\$ 2.498,35	R\$ 2.598,36	R\$ 2.703,44	R\$ 2.813,77	R\$ 2.929,60	R\$ 3.051,27
2	R\$ 2.225,84	R\$ 2.312,26	R\$ 2.403,03	R\$ 2.498,35	R\$ 2.598,36	R\$ 2.703,44	R\$ 2.813,77	R\$ 2.929,60	R\$ 3.051,27	R\$ 3.178,98	R\$ 3.313,08
3	R\$ 2.403,03	R\$ 2.498,35	R\$ 2.598,36	R\$ 2.703,44	R\$ 2.813,77	R\$ 2.929,60	R\$ 3.051,27	R\$ 3.178,98	R\$ 3.313,08	R\$ 3.453,87	R\$ 3.601,72
4	R\$ 2.598,36	R\$ 2.703,44	R\$ 2.813,77	R\$ 2.929,60	R\$ 3.051,27	R\$ 3.178,98	R\$ 3.313,08	R\$ 3.453,87	R\$ 3.601,72	R\$ 3.756,93	R\$ 3.919,96
5	R\$ 2.809,57	R\$ 2.925,38	R\$ 3.047,05	R\$ 3.174,68	R\$ 3.308,80	R\$ 3.449,57	R\$ 3.597,36	R\$ 3.752,54	R\$ 3.915,50	R\$ 4.086,58	R\$ 4.266,32

GRUPO II

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.456,78	R\$ 2.555,33	R\$ 2.658,82	R\$ 2.767,48	R\$ 2.881,56	R\$ 3.001,32	R\$ 3.127,10	R\$ 3.259,16	R\$ 3.397,86	R\$ 3.543,44	R\$ 3.696,33
2	R\$ 2.658,82	R\$ 2.767,48	R\$ 2.881,56	R\$ 3.001,32	R\$ 3.127,10	R\$ 3.259,16	R\$ 3.397,86	R\$ 3.543,44	R\$ 3.696,33	R\$ 3.856,80	R\$ 4.025,38
3	R\$ 2.881,56	R\$ 3.001,32	R\$ 3.127,10	R\$ 3.259,16	R\$ 3.397,86	R\$ 3.543,44	R\$ 3.696,33	R\$ 3.856,80	R\$ 4.025,38	R\$ 4.202,37	R\$ 4.388,18
4	R\$ 3.127,10	R\$ 3.259,16	R\$ 3.397,86	R\$ 3.543,44	R\$ 3.696,33	R\$ 3.856,80	R\$ 4.025,38	R\$ 4.202,37	R\$ 4.388,18	R\$ 4.583,30	R\$ 4.788,20
5	R\$ 3.393,56	R\$ 3.539,15	R\$ 3.692,05	R\$ 3.852,52	R\$ 4.021,02	R\$ 4.197,88	R\$ 4.383,73	R\$ 4.578,90	R\$ 4.783,68	R\$ 4.998,76	R\$ 5.224,69

GRUPO III

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.818,46	R\$ 2.935,72	R\$ 3.058,89	R\$ 3.188,18	R\$ 3.323,92	R\$ 3.466,46	R\$ 3.616,15	R\$ 3.773,27	R\$ 3.938,31	R\$ 4.111,54	R\$ 4.293,49
2	R\$ 3.058,89	R\$ 3.188,18	R\$ 3.323,92	R\$ 3.466,46	R\$ 3.616,15	R\$ 3.773,27	R\$ 3.938,31	R\$ 4.111,54	R\$ 4.293,49	R\$ 4.484,52	R\$ 4.685,09
3	R\$ 3.323,92	R\$ 3.466,46	R\$ 3.616,15	R\$ 3.773,27	R\$ 3.938,31	R\$ 4.111,54	R\$ 4.293,49	R\$ 4.484,52	R\$ 4.685,09	R\$ 4.895,67	R\$ 5.116,80
4	R\$ 3.616,15	R\$ 3.773,27	R\$ 3.938,31	R\$ 4.111,54	R\$ 4.293,49	R\$ 4.484,52	R\$ 4.685,09	R\$ 4.895,67	R\$ 5.116,80	R\$ 5.348,98	R\$ 5.592,78
5	R\$ 3.934,08	R\$ 4.107,24	R\$ 4.289,17	R\$ 4.480,13	R\$ 4.680,71	R\$ 4.891,34	R\$ 5.112,39	R\$ 5.344,52	R\$ 5.588,29	R\$ 5.844,25	R\$ 6.113,05

GRUPO IV

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.819,72	R\$ 3.986,80	R\$ 4.162,23	R\$ 4.346,44	R\$ 4.539,83	R\$ 4.742,96	R\$ 4.956,16	R\$ 5.180,11	R\$ 5.415,19	R\$ 5.662,07	R\$ 5.921,25
2	R\$ 4.162,23	R\$ 4.346,44	R\$ 4.539,83	R\$ 4.742,96	R\$ 4.956,16	R\$ 5.180,11	R\$ 5.415,19	R\$ 5.662,09	R\$ 5.921,25	R\$ 6.193,42	R\$ 6.479,18
3	R\$ 4.539,87	R\$ 4.742,96	R\$ 4.956,16	R\$ 5.180,11	R\$ 5.415,19	R\$ 5.662,09	R\$ 5.921,25	R\$ 6.193,42	R\$ 6.479,18	R\$ 6.779,26	R\$ 7.094,32
4	R\$ 4.956,16	R\$ 5.180,11	R\$ 5.415,19	R\$ 5.662,07	R\$ 5.921,25	R\$ 6.193,42	R\$ 6.479,17	R\$ 6.779,26	R\$ 7.094,32	R\$ 7.425,09	R\$ 7.772,47
5	R\$ 5.410,63	R\$ 5.657,56	R\$ 5.916,73	R\$ 6.188,88	R\$ 6.474,61	R\$ 6.774,62	R\$ 7.089,66	R\$ 7.420,50	R\$ 7.767,86	R\$ 8.132,46	R\$ 8.515,44

GRUPO V

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.636,00	R\$ 8.017,80	R\$ 8.418,69	R\$ 8.839,62	R\$ 9.281,60	R\$ 9.745,69	R\$ 10.232,97	R\$ 10.744,62	R\$ 11.281,85	R\$ 11.845,94	R\$ 12.438,24
2	R\$ 8.399,60	R\$ 8.819,57	R\$ 9.260,56	R\$ 9.723,59	R\$ 10.209,77	R\$ 10.720,26	R\$ 11.256,26	R\$ 11.819,09	R\$ 12.410,03	R\$ 13.030,53	R\$ 13.682,07
3	R\$ 9.239,56	R\$ 9.701,53	R\$ 10.186,62	R\$ 10.695,94	R\$ 11.230,75	R\$ 11.792,28	R\$ 12.381,90	R\$ 13.000,99	R\$ 13.651,03	R\$ 14.333,59	R\$ 15.050,28
4	R\$ 10.163,52	R\$ 10.671,69	R\$ 11.205,28	R\$ 11.765,54	R\$ 12.353,82	R\$ 12.971,51	R\$ 13.620,09	R\$ 14.301,09	R\$ 15.016,14	R\$ 15.766,95	R\$ 16.555,30
5	R\$ 11.179,88	R\$ 11.738,87	R\$ 12.325,81	R\$ 12.942,10	R\$ 13.589,20	R\$ 14.268,66	R\$ 14.982,10	R\$ 15.731,20	R\$ 16.517,76	R\$ 17.343,65	R\$ 18.210,82

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000
EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br

Município de Leme - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 6 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO VI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 9.692,29	R\$ 10.176,91	R\$ 10.685,75	R\$ 11.220,04	R\$ 11.781,05	R\$ 12.370,09	R\$ 12.988,60	R\$ 13.638,03	R\$ 14.319,94	R\$ 15.035,93	R\$ 15.787,72
2	R\$ 10.661,52	R\$ 11.194,60	R\$ 11.754,33	R\$ 12.342,04	R\$ 12.959,14	R\$ 13.607,11	R\$ 14.287,46	R\$ 15.001,83	R\$ 15.751,93	R\$ 16.539,52	R\$ 17.366,50
3	R\$ 11.727,67	R\$ 12.314,06	R\$ 12.929,76	R\$ 13.576,25	R\$ 14.255,06	R\$ 14.967,81	R\$ 15.716,21	R\$ 16.502,02	R\$ 17.327,12	R\$ 18.193,48	R\$ 19.103,15
4	R\$ 12.900,44	R\$ 13.545,46	R\$ 14.222,74	R\$ 14.933,87	R\$ 15.680,57	R\$ 16.464,59	R\$ 17.287,83	R\$ 18.152,22	R\$ 19.059,82	R\$ 20.012,82	R\$ 21.013,46
5	R\$ 14.190,49	R\$ 14.900,00	R\$ 15.645,02	R\$ 16.427,25	R\$ 17.248,63	R\$ 18.111,05	R\$ 19.016,61	R\$ 19.967,44	R\$ 20.965,79	R\$ 22.014,09	R\$ 23.114,80

GRUPO VII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.309,34	R\$ 6.603,08	R\$ 6.911,54	R\$ 7.235,41	R\$ 7.575,44	R\$ 7.932,49	R\$ 8.307,45	R\$ 8.701,06	R\$ 9.114,41	R\$ 9.548,41	R\$ 10.004,12
2	R\$ 6.911,54	R\$ 7.235,41	R\$ 7.575,44	R\$ 7.932,49	R\$ 8.307,45	R\$ 8.701,06	R\$ 9.114,41	R\$ 9.548,41	R\$ 10.004,12	R\$ 10.482,65	R\$ 10.985,05
3	R\$ 7.575,44	R\$ 7.932,51	R\$ 8.307,45	R\$ 8.701,06	R\$ 9.114,41	R\$ 9.548,43	R\$ 10.004,13	R\$ 10.482,65	R\$ 10.985,05	R\$ 11.512,58	R\$ 12.066,53
4	R\$ 8.307,45	R\$ 8.701,06	R\$ 9.114,41	R\$ 9.548,43	R\$ 10.004,13	R\$ 10.482,65	R\$ 10.985,05	R\$ 11.512,58	R\$ 12.066,53	R\$ 12.648,13	R\$ 13.258,84
5	R\$ 9.110,19	R\$ 9.544,07	R\$ 9.999,76	R\$ 10.478,32	R\$ 10.980,70	R\$ 11.508,27	R\$ 12.062,15	R\$ 12.643,70	R\$ 13.254,48	R\$ 13.895,69	R\$ 14.568,96

GRUPO VIII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.713,12	R\$ 9.148,78	R\$ 9.606,21	R\$ 10.086,52	R\$ 10.590,85	R\$ 11.120,40	R\$ 11.676,42	R\$ 12.260,24	R\$ 12.873,25	R\$ 13.516,92	R\$ 14.192,76
2	R\$ 9.584,43	R\$ 10.063,65	R\$ 10.566,84	R\$ 11.095,19	R\$ 11.649,94	R\$ 12.232,44	R\$ 12.844,06	R\$ 13.486,27	R\$ 14.160,58	R\$ 14.868,61	R\$ 15.612,04
3	R\$ 10.542,88	R\$ 11.070,02	R\$ 11.623,53	R\$ 12.204,70	R\$ 12.814,94	R\$ 13.455,68	R\$ 14.128,46	R\$ 14.834,89	R\$ 15.576,63	R\$ 16.355,47	R\$ 17.173,24
4	R\$ 11.597,17	R\$ 12.177,02	R\$ 12.785,88	R\$ 13.425,17	R\$ 14.096,43	R\$ 14.801,26	R\$ 15.541,31	R\$ 16.318,38	R\$ 17.134,30	R\$ 17.991,02	R\$ 18.890,56
5	R\$ 12.756,89	R\$ 13.394,72	R\$ 14.064,46	R\$ 14.767,69	R\$ 15.506,07	R\$ 16.281,40	R\$ 17.095,45	R\$ 17.950,22	R\$ 18.847,74	R\$ 19.790,13	R\$ 20.779,61



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 7 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "II"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela I
Cargos de Provimento em Comissão

Quant.	Denominação	Referência
1	Assessor de Presidência	CC01

ANEXO "III"

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela I
Vencimento dos Cargos em Comissão

Referência	Valor (em R\$)
CC01	5.300,18

ANEXO "IV"

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO LEMEPREV

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: Assessor de Presidente

ESCOLARIDADE: Superior Completo

ATRIBUIÇÕES: Assessora diretamente o Diretor Presidente e os Diretores Executivos no que tange a assuntos pertinentes à gestão previdenciária nas respectivas áreas de competência, auxiliando no desenvolvimento e organização das estratégias e diretrizes, fazendo cumprir e executar os programas e ações, bem como promover a aglutinação de informação dos diversos órgãos para os processos fiscalizatórios e decisórios da Diretoria Executiva; Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselhos; Redigir e enviar correspondências da Autarquia; Divulgar as decisões da Diretoria a todos os departamentos; Organizar e elaborar relatórios, atas, súmulas, bem como atividades dos departamentos; Assessorar comissões, comitês e grupos de trabalho, entre outras atividades.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 8 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 959, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera o Anexo I-B – Quadro suplementar da Lei Complementar nº 618 de 28 de novembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O anexo I – B QUADRO DE CARGOS DA SAECIL, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, alterado pelas Leis Complementares nº 633, de 29 de março de 2012, 634, de 29 de março de 2012, 664, de 05 de setembro 2013, 901, de 21 dezembro de 2023 e 928, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quantidade	Grupo	Exigência
Agente Administrativo	28	II	Ensino Médio
Agente de Serviços Públicos	9	I	Ensino Fundamental
Agente Operacional	30	I	Ensino Fundamental
Analista de Tecnologia da Informação	2	IV	Superior em Graduação em Tecnologia da Informação, Graduação em Ciência da Computação, Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Superior de Tecnologia em Banco de Dados, Superior de Tecnologia em gestão de Tecnologia da Informação, Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, Superior de Tecnologia em Redes de Telecomunicação, Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.
Assistente Social	1	IV	Graduação em Curso Superior de Serviço Social e Registro Profissional
Condutor de Veículo de Manutenção	14	II	EF. e C.N.H. letra "D" ou "E".
Condutor de Veículos	5	II	EF. e C.N.H. letra "D" ou "E".
Contador	2	XXII	Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis. Registro Profissional

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000
EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 9 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Eletricista Industrial	3	III	Curso Técnico de Eletricista Industrial
Engenheiro	5	XXII	Graduação em Curso Superior de Engenharia. Registro Profissional
Fiscal	7	II	Ensino Médio
Leiturista	15	II	Ensino Fundamental
Mecânico Industrial	5	III	Curso Técnico de Mecânica Industrial
Oficial de Manutenção	25	II	Ensino Fundamental
Operador de Captação de Água	12	II	Ensino Fundamental
Operador de Equipamentos	15	II	EF. e C.N.H. letra "D" ou "E".
Operador de Estação	21	III	Técnico em Química. Registro Profissional
Operador de Redes	24	II	Ensino Fundamental
Procurador	3	VI	Graduação em Direito e Reg. O.A.B.
Químico	6	V	Graduação em Química e Reg. CRQ.
Técnico em Informática	2	III	Curso Técnico de Informática
Técnico em Meio Ambiente	2	III	Curso Técnico em Meio Ambiente
Tecnólogo em Saneamento	2	V	Curso Superior em Tecnólogo em Saneamento. Registro Profissional.
Tesoureiro	1	IV	Ensino Médio
Vigilante patrimonial	10	I	Ensino Fundamental

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º A partir de 1º de setembro de 2026, o cargo de Analista de Tecnologia da Informação fica vinculado ao grupo salarial V.

Artigo. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme as datas de vigência previstas em seus respectivos dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000
EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br

Município de Leme - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 10 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 960, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 218 de 1º de abril de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL -, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Executiva.

II – Órgão(s) de Assessoramento.

III - Órgãos de Consultoria e Representação Judicial:

Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Divisão Técnica:

Divisão Administrativa:

Departamento de Protocolo e Documentação;

Departamento de Compras e Licitação;

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

Departamento de Tecnologia da Informação;

Departamento de Conformidade em Processos e Qualidade.

Divisão de Gestão de Pessoas.

Divisão Financeira:

Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000
EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 11 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Contabilidade e Custo;

Departamento de Contas e Leitura;

Departamento de Fiscalização;

Departamento de Recuperação de Créditos.

Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente:

Departamento de Meio Ambiente, Energia e Convênios.

Divisão de Serviços de Água:

Departamento de Operações de Serviço de Água.

Divisão de Serviços de Esgotos.

Divisão de Serviços Operacionais:

Departamento de Serviços Operacionais – NORTE;

Departamento de Serviços Operacionais – SUL;

Departamento de Serviços Operacionais – APOIO.

Divisão de Controle de Operações, Distribuição e Combate a Perdas:

Departamento de Distribuição de Água e Combate a Perdas Hídricas.

Divisão de Manutenção de Frota e Equipamentos.

Divisão de Manutenção Eletromecânica.

Divisão de Controle e Centro de Operações e Estações - C.C.O.

Parágrafo único. As competências dos titulares de cargos de direção executiva, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O artigo 6º-M da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - M Compete ao Chefe de Manutenção Eletromecânica:

I - Manter registro atualizado dos dados técnicos sobre instalações e equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos;

II - Programar a manutenção preventiva destes equipamentos e instalações.

III - Controlar e registrar as medidas de manutenção preventiva ou corretiva efetuadas nos diversos equipamentos e instalações;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 12 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Instruir os operadores, de casas de bombas e reservatórios sobre o funcionamento do sistema, alertando-os para a importância do trabalho que executam;

V - Promover a manutenção periódica preventiva de todas as máquinas, motores e aparelhos;

VI - Calibrar todos os aparelhos, motores e bombas;

VII - Efetuar reparos e substituição de máquinas, de motores, de bombas e de todos os equipamentos empregados nos serviços de água e esgotos;

VIII – Efetuar serviços de elétrica e hidráulica, das instalações e dos prédios próprios da autarquia;

IX - Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão.

Art. 3º O artigo 6º-J da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - J: Compete ao Chefe da Divisão de Distribuição de Água e Combate a Perdas:

I. Manter atualizado o Programa de Combate às Perdas, associando-o ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Planejamento Estratégico da SAECIL e a outros programas correlatos, tais como o de eficiência energética, redução de custos e aumento de receita;

II. Executar o Plano de Perdas, coordenando as ações dos demais órgãos da SAECIL nesta tarefa;

III. Promover ações de trocas de experiências e estudos comparativos em empresas congêneres e fornecedores;

IV. Propor indicadores e metas;

V. Avaliar anualmente a eficácia do programa;

VI. Propor orçamento de investimentos e de custeio para suporte ao programa;

VII. Apoiar os grupos de projetos de combate às perdas, integrando-os às ações prioritárias do programa;

VIII. Avaliar mensalmente a consecução de metas do programa, cobrando resultados;

IX. Avaliar anualmente as metas do programa em relação às trocas de experiência, cobrando resultados;

X. Avaliar mensalmente a implantação dos vários projetos, cobrando resultados;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 13 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

XI. Dar visibilidade interna e externa das ações do programa e de seus projetos;

XII. Buscar constantemente fontes de financiamento para o programa.

XIII. Pesquisar e difundir novas metodologias e tecnologias de combate às perdas;

XIV. Participar e fazer com que colaboradores da SAECIL participem de eventos nacionais sobre o tema perdas;

XV. Promover ações de capacitação, qualificação e certificação de mão de obra em temas relacionados ao combate às perdas, com ênfase na mão de obra operacional;

XVI. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;

XVII - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos.

Art. 4º Fica incluído o artigo 6º-N na Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023, tendo a seguinte redação:

Art. 6º - N Compete ao Chefe de Controle e Centro de Operações e Estações - C.C.O.:

I. Dirigir e supervisionar o monitoramento em tempo real dos sistemas de telemetria que registram os processos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e escoamento de águas pluviais, sistemas de câmeras, de rastreamento por GPS e demais recursos tecnológicos disponíveis, adotando as providências necessárias diante de falhas, emergências, anormalidades ou ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços ou as instalações de uso da autarquia, inclusive em finais de semana e feriados;

II. Coordenar o atendimento aos usuários por meio dos canais de comunicação da autarquia, promovendo o registro, acompanhamento e encaminhamento das solicitações, reclamações e informações operacionais;

III. Supervisionar a abertura, distribuição, acompanhamento e encerramento das ordens de serviço, zelando pela atualização dos registros e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Promover a elaboração e análise de relatórios, indicadores, registros operacionais e controles estatísticos relacionados às atividades da divisão;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 14 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Desenvolver, coordenar e acompanhar estudos, pesquisas e projetos destinados à modernização e ao aperfeiçoamento da infraestrutura, dos sistemas de monitoramento e dos processos operacionais da divisão;

VI. Dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

VII. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;

VIII. Auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual relativas à área de atuação da divisão;

IX. Executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 5º O artigo 16º-E da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – E. Os servidores efetivos dos quadros de pessoal que exercem suas funções na SAECIL fazem jus a Adicional por Atividade Desenvolvida em Regime de Plantão - ARP.

§ 1º - O Regime de Plantão compreende o cumprimento de 10 horas diárias adicionais às de obrigatoriedade da Divisão de Serviços Operacionais aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais).

§ 2º - Os servidores escalados para o Regime de Plantão deverão, obrigatoriamente, estar disponíveis nas dependências da autarquia aguardando para o pronto atendimento das necessidades que surgirem.

§ 3º - O ARP fica estipulado:

a) Para os servidores em cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, Auxiliar de Manutenção, Agente de Serviços Públicos e Vigilante Patrimonial será de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por dia;

b) Para todos os demais cargos de provimento efetivo e os servidores ocupantes de função de confiança de Encarregado por Equipe o valor será de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) por dia;

§ 4º - Os valores relativos ao adicional instituído por esta Lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos e



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 15 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

serão reajustados anualmente no percentual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O ARP não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo função de confiança de Encarregado por Equipe poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao ARP.

Art. 6º O artigo 23 da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Cria-se 11 (dez) cargos de Chefe de Divisão Técnica.

§1º Os cargos acima, bem como os de assessores criados por meio do artigo 82 da Lei Complementar 624/2.011, são de provimento em comissão a serem nomeados pelo Diretor da SAECIL.

§2º O conjunto dos cargos em comissão será preenchido, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º O artigo 24 da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Ficam criados:

I - 16 (dezesesseis) funções de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4;

II - 21 (vinte e um) funções de Encarregado por Equipe.

Parágrafo único. As funções de confiança acima criadas são exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 8º O Anexo da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de dezembro de 2017, 800, de 12 de dezembro de 2019 e 902, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000
EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 16 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Chefe de Divisão Técnica	11		3.996,33

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	16	R\$ 2.606,28
Encarregado	21	R\$ 1.390,02

QUADRO DE QUANTIDADE LIMITE DE FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DA SAECIL

Órgão	Quantidade	Adicional pelo desempenho de função especializada
SAECIL	16	R\$ 868,78

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 17 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 961, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, dando nova redação ao inciso I do art. 132 e ao § 1º do art. 71, acrescentando o inciso XV ao art. 103, revogando os arts. 98 e 99 e seu parágrafo único, alterando o Anexo III, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 132 da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 (...)

I – **Excepcional:** o Guarda Civil que, no período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, não tenha sofrido qualquer penalidade.”

Art. 2º O § 1º do art. 71 da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

§ 1º Quando iniciado o curso de formação, o candidato fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, Grau A.”

Art. 3º Fica acrescentado o inciso XV e XVI ao art. 103 da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 103 (...)

XV – pagamento de adicional de trabalho noturno, nos termos da legislação vigente.

RUA DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-220 – PABX: 3097-1000
EMAIL: prefeito@leme.sp.gov.br - SITE: leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 18 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - A guarda civil municipal gestante deverá ser remanejada das atividades operacionais externas, enquanto durar a gestação, devido às particularidades da função, em horário diurno, o início do remanejamento se dará após ato formal da servidora junto ao Comandante que tomará as providências junto ao Núcleo Operacional.”

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, passa a vigorar a nova tabela de vencimentos na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 98 e 99 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 19 de 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS”

CARGO	NÍVEL	GRAUS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
GCM - 3ª CLASSE	I	R\$ 3.531,90	R\$ 3.578,92	R\$ 3.627,33	R\$ 3.677,18	R\$ 3.728,53	R\$ 3.781,42	R\$ 3.835,92	R\$ 3.892,03	R\$ 3.949,83	R\$ 4.009,37	R\$ 4.070,69
GCM - 2ª CLASSE	II	R\$ 3.972,33	R\$ 4.026,83	R\$ 4.082,94	R\$ 4.140,70	R\$ 4.200,25	R\$ 4.261,56	R\$ 4.324,72	R\$ 4.389,77	R\$ 4.456,79	R\$ 4.525,80	R\$ 4.596,90
GCM - 1ª CLASSE	III	R\$ 4.482,81	R\$ 4.546,00	R\$ 4.611,07	R\$ 4.678,05	R\$ 4.747,06	R\$ 4.818,14	R\$ 4.891,36	R\$ 4.966,78	R\$ 5.044,46	R\$ 5.124,47	R\$ 5.206,88
SUBINSPETOR	IV	R\$ 5.074,73	R\$ 5.147,92	R\$ 5.223,35	R\$ 5.301,04	R\$ 5.381,02	R\$ 5.463,42	R\$ 5.548,30	R\$ 5.635,73	R\$ 5.725,79	R\$ 5.818,54	R\$ 5.914,07
INSPETOR	V	R\$ 5.760,81	R\$ 5.845,69	R\$ 5.933,13	R\$ 6.023,15	R\$ 6.115,91	R\$ 6.211,44	R\$ 6.309,84	R\$ 6.411,19	R\$ 6.515,59	R\$ 6.623,11	R\$ 6.733,87



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 20 de 50

Decretos

DECRETO Nº 9.140, DE 07 DE JULHO DE 2.026

“Abre crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Ordinária nº 4.573, de 06 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado à criação e adequação de dotação orçamentária para execução de ações, na seguinte dotação orçamentária:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.05-123610015.2.033000-3.3.90.14	5577	R\$ 120.000,00
SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 120.000,00
Total					R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.05-123610015.2.033000-3.1.90.11	233	R\$ 120.000,00
REDUÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 120.000,00
Total					R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.141, DE 07 DE JULHO DE 2.026

“Abre crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Ordinária nº 4.572, de 06 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de **R\$ 876.173,55 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias para execução das ações autorizadas, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0024	02.12.02-081220025.2.092000-3.3.50.39	5533	R\$ 44.849,04
8	6	500.0059	02.12.03-082430025.2.097000-3.3.50.39	5535	R\$ 10.221,66
8	6	500.0092	02.12.03-082430025.2.097000-3.3.90.30	5538	R\$ 50.000,00
8	2	500.0094	02.12.02-081220025.2.094000-3.3.90.39	5541	R\$ 29.412,53
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.097000-4.4.50.39	5542	R\$ 240.000,00
8	5	500.0029	02.12.02-082450025.2.287000-3.3.90.30	5551	R\$ 501,52
8	5	500.0034	02.12.02-082450025.2.288000-3.3.90.30	5552	R\$ 10,00
8	5	500.0034	02.12.02-082450025.2.288000-3.3.90.33	5553	R\$ 7,85
8	5	500.0049	02.12.02-082450025.2.290000-3.3.90.39	5554	R\$ 3.513,09
8	6	500.0061	02.12.02-082440026.2.102000-3.3.90.30	5536	R\$ 2.218,85
8	6	500.0087	02.12.02-082440026.2.102000-3.3.90.30	5537	R\$ 4.820,09
8	5	500.0083	02.12.02-082450026.2.291000-4.4.90.52	5557	R\$ 73.380,39
8	5	500.0089	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.30	5558	R\$ 7.021,99
8	5	500.0089	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5559	R\$ 50,00
8	5	800.0006	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5560	R\$ 313,44
8	5	800.0010	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.30	5561	R\$ 35.838,14
8	5	800.0010	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5562	R\$ 50,00
8	5	800.0011	02.12.01-082450026.2.292000-4.4.90.93	5563	R\$ 6.951,20
8	5	800.0021	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5564	R\$ 1.574,96
8	5	800.0022	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5565	R\$ 2.437,97
8	5	800.0025	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5566	R\$ 1.702,20
8	5	800.0030	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5567	R\$ 2.920,05
8	5	800.0031	02.12.01-082450026.2.292000-4.4.90.93	5568	R\$ 18.671,47
8	5	800.0032	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5569	R\$ 2.167,46
8	5	800.0040	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5570	R\$ 1.065,46
8	5	800.0050	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5571	R\$ 10.573,94
8	5	800.0051	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5572	R\$ 2.910,82
8	5	800.0052	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5573	R\$ 1.956,34
8	5	500.0062	02.12.01-082430027.2.289000-3.3.90.30	5555	R\$ 7.645,45
8	5	500.0062	02.12.01-082430027.2.289000-3.3.90.39	5556	R\$ 10.000,00
8	6	500.0088	02.12.04-082410027.1.159000-3.3.50.39	5575	R\$ 19.989,90
8	6	500.0058	02.12.01-082450028.2.112000-3.3.90.30	5534	R\$ 7.972,42
8	6	500.0092	02.12.03-082430028.2.097000-3.3.50.39	5539	R\$ 150.000,00
8	2	500.0077	02.12.05-082450028.2.118000-3.3.90.93	5540	R\$ 1.263,45
8	5	500.0005	02.12.01-082450028.2.286000-3.3.90.30	5549	R\$ 10.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082450028.2.286000-3.3.90.39	5550	R\$ 14.944,73
8	6	500.0091	02.12.04-082410028.1.160000-3.3.50.39	5574	R\$ 67.281,69
0	1	400.0001	02.16.01-064520035.2.133000-3.3.90.30	5576	R\$ 31.935,45
Total do Superávit (Art. 43, § 1º, I - Lei nº 4.320/64)					R\$ 876.173,55
TOTAL					R\$ 876.173,55

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos são oriundos de Transferências Estaduais, Federais, de Emendas Parlamentares e de Outras fontes de recurso (incentivo fiscal).

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.142, DE 07 DE JULHO DE 2.026

“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 21 de 50

Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.142.400,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	2	262.0000	02.08.03-12.361.0012.2018.0000-3.3.90.39.00	189	R\$ 1.279.000,00
5	2	273.0000	02.08.03-12.365.0012.2019.0000-3.3.90.39.00	1446	R\$ 1.516.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-12.122.0013.2024.0000-3.3.90.39.00	124	R\$ 270.300,00
5	1	220.0000	02.08.01-12.122.0013.2024.0000-3.3.90.40.00	125	R\$ 15.400,00
5	1	212.0000	02.08.01-12.365.0017.2044.0000-3.3.90.40.00	1431	R\$ 61.600,00
SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, §1º, II - Lei 4.320/64					R\$ 3.142.400,00
Total					R\$ 3.142.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.143, DE 07 DE JULHO DE 2.026

“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-03.092.0006.2009.0000-3.3.90.36.00	70	R\$ 28.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-12.361.0015.2033.0000-3.3.90.39.00	240	R\$ 20.000,00
SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 48.000,00
Total					R\$ 48.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-03.092.0006.2009.0000-3.3.90.39.00	71	R\$ 28.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-12.361.0015.2033.0000-3.3.90.39.00	239	R\$ 20.000,00
REDUÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 48.000,00
Total					R\$ 48.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.144, DE 07 DE JULHO DE 2.026

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-08.122.0025.2089.0000-3.3.90.39.00	482	R\$ 5.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 5.000,00
Total					R\$ 5.000,00

Art. 2º - A cobertura das dotações suplementadas pela transposição de que trata o artigo anterior será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-08.122.0025.2090.0000-3.3.90.33.00	491	R\$ 5.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 5.000,00
Total					R\$ 5.000,00

Art. 3º - A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência da transposição



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 22 de 50

orçamentária realizada por este ato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.145, DE 07 DE JULHO DE 2.026

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-08.122.0025.2090.0000-3.3.90.40.00	494	R\$ 50.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas pela transposição de que trata o artigo anterior será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-08.245.0027.2106.0000-4.4.90.52.00	442	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-08.245.0028.2113.0000-3.3.90.48.00	469	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-08.122.0025.2094.0000-3.3.90.39.00	508	R\$ 10.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência da transposição orçamentária realizada por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.146, DE 08 DE JULHO DE 2.026

“Autoriza a SAECIL a abrir

Créditos Suplementares e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir no orçamento vigente créditos suplementares no valor total de **R\$ 263.473,32 (Duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)** na seguinte dotação orçamentária:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	736	030102.175120045.2.162 - 3.3.90.39.00	R\$ 263.473,32
TOTAL:					R\$ 263.473,32

Art. 2º A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	722	030102.175120045.2.158 - 3.3.90.39.00	R\$ 263.473,32
TOTAL:					R\$ 263.473,32

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Cultura

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº/2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o Geek Fest 2026 que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib”, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Fundamentação legal: A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, notadamente quanto ao uso de bens públicos e aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa; pela Lei Orgânica do Município de Leme; e pelas demais normas



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 23 de 50

municipais, sanitárias e de segurança aplicáveis à matéria. A permissão de uso ora tratada tem natureza precária, onerosa e por prazo determinado.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o Geek Fest 2026, que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib” no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTE(S), em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 2.

I – As empresas interessadas deverão protocolar em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia 23 de julho de 2026, quinta-feira, até as 16h00min na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Prefeitura Municipal de Leme, na rua Doutor Armando Salles de Oliveira,

1085, 5º andar – Centro, CEP: 13.610-220.

II – A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia 24/07/2026, sexta-feira, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida na Secretaria de Cultura e Turismo, pela Comissão designada pela Portaria nº 255/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE. CRITÉRIO DE DESEMPATE: persistindo empate entre as maiores ofertas de um mesmo lote, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos às pessoas jurídicas, destinada à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital e deverão apresentar, dentro do envelope, os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 24 de 50

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da Proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

i) de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

j) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

2.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação de Serviços de Alimentação (para o representante legal da Proponente) <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.5.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por

cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

2.5.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.5.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.5.4 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

2.5.6 A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3. DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

Os lotes serão distribuídos da seguinte forma:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	
LOTE 01 (4 m x 4 m)	Yakisoba & Tempurá
LOTE 02 (4 m x 4 m)	Doces Asiáticos – Mochi, taiyaki, dorayaki, bubble waffle
LOTE 03 (4 m x 4 m)	Bebidas & Mupy / Drinks Temáticos – Mupy, refrigerantes, bebidas japonesas, milkshakes
LOTE 04 (4 m x 4 m)	Fast Food Geek – Hambúrgueres e hot dogs temáticos de anime
LOTE 05 (4 m x 4 m)	Comida Asiática Variada – Onigiri, gyoza, karaage e similares

3.1 A Proponente poderá se aplicar em **mais de um** dos lotes disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço no Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026.

3.2 A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à PROPOSTA COMERCIAL, porém, não poderá vender itens destinados a outros lotes, ou itens que não constem nessa Chamada Pública.

3.3 Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima do valor mínimo aqui fixados.

3.4 O valor mínimopara cada lote é **R\$600,00**



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 25 de 50

(seiscentos reais)

3.5 As propostas deverão observar o modelo constante no **ANEXO I**.

3.6 O valor acima constitui o valor mínimo aceitável para cada lote.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o **MAIOR VALOR** para cada lote acima descrito.

4.2 - Em caso de empate, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento da presente chamada pública dar-se-á por comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.2 A comissão julgará as proponentes vencedoras conforme critérios estabelecidos neste edital, lavrando em ata sua decisão, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital, por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, protocolados diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço e horário de expediente, indicados no preâmbulo, ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial da Secretaria.

6.3 A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio www.leme.sp.gov.br e no PNCP antes da data de abertura, vinculando as proponentes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

7. DOS RECURSOS

7.1 Do julgamento da comissão retro descrita, caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação ou intimação, o qual deverá ser apresentado diretamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do prazo retro e do horário de expediente do Paço Municipal.

7.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso mantida, remetê-lo a autoridade superior para julgamento.

7.3 Em não havendo interposição de recursos em face da decisão da comissão, ou, exauridos os eventuais recursos apresentados, a homologação caberá a Secretária de Cultura.

8. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

8.1 Homologado o certame, a(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o pagamento do valor vencedor do respectivo lote, sob pena de decaimento do direito a permissão, além de estarem sujeitas a aplicação da sanção de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor ofertado, e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

8.2 O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

8.3 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, acarretará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e aplicação do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, sendo a multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da proposta vencedora do respectivo lote, além de estar sujeita a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

8.4 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

9.1 Os espaços serão organizados pela Administração Pública e serão divulgados posteriormente. Poderão, a qualquer momento, ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

10.1 O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 08 de agosto de 2026, **das 09:00 às 18:30**

10.2 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

10.3 As montagens das estruturas internas nos lotes deverão acontecer até as 08:00 do dia 08 de agosto de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

10.3.1 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

10.4 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do GEEK FEST 2026.

10.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 26 de 50

10.6 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

10.7 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

10.8 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

10.9 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.10 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

10.11 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de saúde física e mental condizentes com a atividade.

10.12 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

10.13 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.14 Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

11.1 Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

11.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

11.3 Manter quadro de colaboradores compatível às atividades prestadas, aumentando o número caso constatada insuficiência;

11.4 Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

11.5 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

11.6 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

11.7 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

11.8 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do Termo de Permissão de Uso.

11.9 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

11.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, no dia 08 de agosto de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

11.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

11.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

11.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

11.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

11.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO III);

11.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo III;

11.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

11.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será às 18:30 do dia 08 de agosto de 2026.

11.19 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

11.20 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 27 de 50

específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo III;

11.21 As Permissionárias deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

11.22 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas

no item 8.3;

11.23 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de "Venda Proibida para Menores de 18 anos", exigida pela legislação federal;

12. REGRAS GERAIS

12.1 Saneamento das tendas:

a) Colocar ao lado das tendas, latõespara que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

12.2 Da Infraestrutura:

a) A PREFEITURA fornecerá 02 tendas de cobertura de 10 m x 10 m, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

12.3 Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

13.2 A PREFEITURA fornecerá 02 tendas de cobertura de 10 m x 10 m, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

13.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE

USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

14.6 A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O edital da Chamada Pública será divulgado, na íntegra, no site www.leme.sp.gov.br, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leme, 08 de julho de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI

Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL – MODELO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE

USO

ANEXO III – EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/ 2026 – SEC. CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do GEEK FEST 2026, no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome: Cargo/Função:

RG:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 28 de 50

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE	VALOR
Nº DO	BEBIDA/ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	OFERTA DE
LOTE DE			VALOR
INTERES			
SE DA			
PROPON			
ETE			
VALOR TOTAL R\$			

VALORTOTAL: R\$ (EM EXTENSO)

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ITEM: RESUMO DO CARDÁPIO

ITEM	VALOR
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE VENDA

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO MUNICÍPIO DE LEME PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, no município de Leme, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município e de outro lado, a Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada simplesmente

Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 006/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de bebidas e alimentação durante o GEEK FEST 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será para ao dia 08/08/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III - DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$

() para o LOTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, das 09:00 as 18:30.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até as 08:00 horas do dia 08 de agosto de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 29 de 50

ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto de toda autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 08/08/2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.24 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.25 Seguir todas as exigências determinadas pela

Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.26 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.27 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.28 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será às 18:30 do dia 08 de agosto 2026;

4.29 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

4.30 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.31 As Permissionárias responsáveis deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.32 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.33 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de "Venda Proibida para Menores de 18 anos", exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 006/2026.

b) APREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 30 de 50

restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua

6.3. restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.4. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.5. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 006/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.6. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.7. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, a qual será publicada, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, de de 2026. Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha Bertini

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária Razão Social

CNPJ

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - SEC. DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº/2026

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70° para higienização das mãos,

equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de "proibida a venda de bebida para menores" visíveis ao público;

1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13 Permitido somente a utilização de "não tecidos" descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancas), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº/2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 31 de 50

produtos temáticos durante o Geek Fest 2026 que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib”, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Fundamentação legal: A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, notadamente quanto ao uso de bens públicos e aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa; pela Lei Orgânica do Município de Leme; e pelas demais normas municipais, sanitárias e de segurança aplicáveis à matéria. A permissão de uso ora tratada tem natureza precária, onerosa e por prazo determinado.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de **produtos temáticos** durante o Geek Fest 2026, que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib” no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTE(S), em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 2.

I – As empresas interessadas deverão protocolar em **ENVELOPE ÚNICO**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia **23 de julho de 2026, quinta-feira, até as 16h00min** na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Prefeitura Municipal de Leme, na rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar – Centro, CEP: 13.610-220.

II – A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia **24/07/2026, sexta-feira, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida** na Secretaria de Cultura e Turismo, pela Comissão designada pela Portaria nº 255/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE. **CRITÉRIO DE DESEMPATE:** persistindo empate entre as maiores ofertas de um mesmo lote, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos às pessoas jurídicas, destinada à exploração comercial de produtos temáticos durante o Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital e deverão apresentar, dentro do envelope, os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 32 de 50

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da Proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do

i) Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

j) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com

data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

2.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.4.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

2.4.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.4.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4.4 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

2.4.5A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3. DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

Os lotes serão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 02 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 03 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 04 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 05 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 06 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 07 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 08 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 09 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 10 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 11 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 12 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 13 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek - Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 33 de 50

LOTE 14 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek – Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 15 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek – Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 16 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek – Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 17 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek – Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 18 (3 m x 3 m)	Cosplay – Perucas, props, EVA, lentes e acessórios cosplay.
LOTE 19 (3 m x 3 m)	Cosplay – Perucas, props, EVA, lentes e acessórios cosplay.
LOTE 20 (3 m x 3 m)	Impressão 3D e Personalizados – Produtos personalizados e impressão 3D
LOTE 21 (3 m x 3 m)	Games Retrô e Acessórios
LOTE 22 (3 m x 3 m)	Cards, TCG, RPG e Jogos de Mesa – Cards e jogos de mesa
LOTE 23 (3 m x 3 m)	Mangás e HQs – Mangás, HQs e light novels.

3.1 A Proponente poderá se aplicar em **mais de um** dos lotes disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço no Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026.

3.2 A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à PROPOSTA COMERCIAL, porém, não poderá vender itens destinados a outros lotes, ou itens que não constem nessa Chamada Pública.

3.3 Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima do valor mínimo aqui fixados.

3.4 O valor mínimo para cada lote é **R\$400,00 (quatrocentos reais)**

3.5 As propostas deverão observar o modelo constante no **ANEXO I**.

3.6 O valor acima constitui o valor mínimo aceitável para cada lote.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 – Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o **MAIOR VALOR** para cada lote acima descrito.

4.2 – Em caso de empate, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento da presente chamada pública dar-se-á por comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.2 A comissão julgará as proponentes vencedoras conforme critérios estabelecidos neste edital, lavrando em ata sua decisão, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital, por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, protocolados diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço e horário de expediente indicados no preâmbulo, ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial da Secretaria.

6.3 A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no site www.leme.sp.gov.br e no PNCP antes da data de abertura, vinculando as proponentes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

7. DOS RECURSOS

7.1 Do julgamento da comissão retro descrita, caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação ou intimação, o qual deverá ser apresentado diretamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do prazo retro e do horário de expediente do Paço Municipal.

7.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso mantida, remetê-lo a autoridade superior para julgamento.

7.3 Em não havendo interposição de recursos em face da decisão da comissão, ou, exauridos os eventuais recursos apresentados, a homologação caberá a Secretária de Cultura.

8. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

8.1 Homologado o certame, a(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o pagamento do valor vencedor do respectivo lote, sob pena de decaimento do direito a permissão, além de estarem sujeitas a aplicação da sanção de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor ofertado, e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

8.2 O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

8.3 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, acarretará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e aplicação do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, sendo a multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da proposta vencedora do respectivo lote, além de estar sujeita a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 34 de 50

8.4 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro

citadas, e assim por diante.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

9.1 Os espaços serão organizados pela Administração Pública e serão divulgados posteriormente. Poderão, a qualquer momento, ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

10.1 O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 08 de agosto de 2026, **das 09:00 às 18:30**

10.2 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

10.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

10.4 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do GEEK FEST 2026.

10.5 A Permissionária não deverá comercializar bebidas e alimentos nos espaços.

10.6 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

10.7 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

e) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

10.8 Os preços dos produtos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

10.9 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.10 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

10.11 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de saúde física e mental condizentes com a atividade.

10.12 O pessoal necessário à execução dos serviços,

objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.13 Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

11.1 Responder pela instalação, manutenção das barracas que utilizarem, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

11.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

11.3 Manter quadro de colaboradores compatível às atividades prestadas, aumentando o número caso constatada insuficiência;

11.4 Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

11.5 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

11.6 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

11.7 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

11.8 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

11.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, no dia 08 de agosto de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

11.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

11.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

11.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

11.14 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

11.15 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será às 18:30 do dia 08 de agosto de 2026.

11.16 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 35 de 50

estejam dentro dessa proposta;

11.17 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas

no item 8.3;

12. REGRAS GERAIS

12.1 Saneamento das tendas:

a) Colocar ao lado das tendas, latõespara que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

12.2 Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

13.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de tendas, barracas, água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE

USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

14.6 A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o

proponente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O edital da Chamada Pública será divulgado, na íntegra, no site www.leme.sp.gov.br, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leme, 08 de julho de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI

Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/ 2026 - SEC. CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de produtos temáticos durante as festividades do GEEK FEST 2026, no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome: Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE	VALOR
Nº DO		SERVIÇO	OFERTA DE
LOTE DE			VALOR
INTERES			
SE DA			
PROPON			
ETE			
VALOR TOTAL R\$			



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 36 de 50

VALORTOTAL: R\$ (EM EXTENSO)
DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ITEM:
RESUMO DO CARDÁPIO

ITEM	VALOR
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE VENDA

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, no município de Leme, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município e de outro lado, a Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 007/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de produtos temáticos durante o GEEK FEST 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será para o dia 08/08/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III - DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$

(_) para o LOTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, das 09:00 às 18:30;

4.2 As montagens dos equipamentos do lote especificado nos locais deverão acontecer até as 08:00 horas do dia 08 de agosto de 2026;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município;

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente produtos temáticos nos espaços do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.8 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.9 Responder pelas instalações das tendas e demais equipamentos necessários, inclusive a higienização, limpeza e instalação e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.11 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.12 Contratar e manter mais colaboradores em caso de número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.13 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

4.14 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objetada autorização;

4.15 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.16 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.17 Responsabilizar-se pelos equipamentos e



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 37 de 50

pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 08/08/2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.18 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.19 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.24 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.25 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.26 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será às 18:30 do dia 08 de agosto 2026;

4.27 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

4.28 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 007/2026.

b) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

c) Não será obrigação do Município o fornecimento de tendas, barracas, água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos

decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua

6.3. restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.4. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.5. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 007/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.6. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.7. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, de de 2026. Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo
Empresa Permissionária Razão Social
CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de produtos temáticos durante o Geek Fest 2026 que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib”, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Fundamentação legal: A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, notadamente quanto ao uso de bens públicos e aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa; pela Lei Orgânica do Município de Leme; e pelas demais normas municipais, sanitárias e de segurança aplicáveis à matéria. A permissão de uso ora tratada tem natureza precária, onerosa e por prazo determinado.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede na Rua



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 38 de 50

Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de **produtos temáticos** durante o Geek Fest 2026, que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib” no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTE(S), em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 2.

I – As empresas interessadas deverão protocolar em **ENVELOPE ÚNICO**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia **23 de julho de 2026, quinta-feira, até as 16h00min** na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Prefeitura Municipal de Leme, na rua Doutor Armando Salles de Oliveira,

1085, 5º andar – Centro, CEP: 13.610-220.

II – A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia **24/07/2026, sexta-feira, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida** na Secretaria de Cultura e Turismo, pela Comissão designada pela Portaria nº 255/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE. **CRITÉRIO DE DESEMPATE:** persistindo empate entre as maiores ofertas de um mesmo lote, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos às pessoas jurídicas, destinada à exploração comercial de produtos temáticos durante o Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital e deverão apresentar, dentro do envelope, os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 39 de 50

Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da Proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do

i) Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

j) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

2.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.4.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

2.4.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou

solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.4.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4.4 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

2.4.5A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3. DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

Os lotes serão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 02 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 03 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 04 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 05 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 06 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 07 (3 m x 3 m)	Artist Alley - Ilustrações, artesanato geek, amigurumis, crochê, chaveiros, adesivos, bottons, prints e produtos autorais.
LOTE 08 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 09 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 10 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 11 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 12 (3 m x 3 m)	Produtos Geek, Figures, Pelúcias e Colecionáveis
LOTE 13 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek - Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 14 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek - Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 15 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek - Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 16 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek - Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 17 (3 m x 3 m)	Camisetas e Vestuário Geek - Moda geek, camisetas, moletons, bonés, mochilas e acessórios.
LOTE 18 (3 m x 3 m)	Cosplay - Perucas, props, EVA, lentes e acessórios cosplay.
LOTE 19 (3 m x 3 m)	Cosplay - Perucas, props, EVA, lentes e acessórios cosplay.
LOTE 20 (3 m x 3 m)	Impressão 3D e Personalizados - Produtos personalizados e impressão 3D
LOTE 21 (3 m x 3 m)	Games Retrô e Acessórios



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 40 de 50

LOTE 22 (3 m x 3 m)	Cards, TCG, RPG e Jogos de Mesa – Cards e jogos de mesa
LOTE 23 (3 m x 3 m)	Mangás e HQs – Mangás, HQs e light novels.

3.1 A Proponente poderá se aplicar em **mais de um** dos lotes disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço no Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026.

3.2 A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à PROPOSTA COMERCIAL, porém, não poderá vender itens destinados a outros lotes, ou itens que não constem nessa Chamada Pública.

3.3 Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima do valor mínimo aqui fixados.

3.4 O valor mínimo para cada lote é **R\$400,00 (quatrocentos reais)**

3.5 As propostas deverão observar o modelo constante no **ANEXO I**.

3.6 O valor acima constitui o valor mínimo aceitável para cada lote.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o **MAIOR VALOR** para cada lote acima descrito.

4.2 - Em caso de empate, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento da presente chamada pública dar-se-á por comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.2 A comissão julgará as proponentes vencedoras conforme critérios estabelecidos neste edital, lavrando em ata sua decisão, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital, por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, protocolados diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço e horário de expediente indicados no preâmbulo, ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial da Secretaria.

6.3 A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio www.leme.sp.gov.br e no PNCP antes da data de abertura, vinculando as proponentes e a Administração. A impugnação não possui

efeito suspensivo automático.

7. DOS RECURSOS

7.1 Do julgamento da comissão retro descrita, caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação ou intimação, o qual deverá ser apresentado diretamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do prazo retro e do horário de expediente do Paço Municipal.

7.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso mantida, remetê-lo a autoridade superior para julgamento.

7.3 Em não havendo interposição de recursos em face da decisão da comissão, ou, exauridos os eventuais recursos apresentados, a homologação caberá a Secretária de Cultura.

8. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

8.1 Homologado o certame, a(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o pagamento do valor vencedor do respectivo lote, sob pena de decaimento direito a permissão, além de estarem sujeitas a aplicação da sanção de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor ofertado, e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

8.2 O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

8.3 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, acarretará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e aplicação do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, sendo a multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da proposta vencedora do respectivo lote, além de estar sujeita a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

8.4 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro

citadas, e assim por diante.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

9.1 Os espaços serão organizados pela Administração Pública e serão divulgados posteriormente. Poderão, a qualquer momento, ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

10.1 O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 08 de agosto de 2026, **das 09:00 às 18:30**



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 41 de 50

10.2 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

10.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

10.4 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do GEEK FEST 2026.

10.5 A Permissionária não deverá comercializar bebidas e alimentos nos espaços.

10.6 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

10.7 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

e) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

10.8 Os preços dos produtos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

10.9 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.10 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

10.11 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de saúde física e mental condizentes com a atividade.

10.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.13 Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

11.1 Responder pela instalação, manutenção das barracas que utilizarem, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

11.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

11.3 Manter quadro de colaboradores compatível às atividades prestadas, aumentando o número caso

constatada insuficiência;

11.4 Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

11.5 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

11.6 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

11.7 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

11.8 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

11.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, no dia 08 de agosto de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

11.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

11.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

11.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

11.14 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

11.15 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será às 18:30 do dia 08 de agosto de 2026.

11.16 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

11.17 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas

no item 8.3;

12. REGRAS GERAIS

12.1 Saneamento das tendas:

a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

12.2 Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 42 de 50

advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

13.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de tendas, barracas, água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE

USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

14.6 A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O edital da Chamada Pública será divulgado, na íntegra, no site www.leme.sp.gov.br, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leme, 08 de julho de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI

Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/ 2026 - SEC. CULTURA

E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de produtos temáticos durante as festividades do GEEK FEST 2026, no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome: Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE	VALOR
Nº DO		SERVIÇO	OFERTA DE
LOTE DE			VALOR
INTERES			
SE DA			
PROPON			
ETE			
VALOR TOTAL R\$			

VALOR TOTAL: R\$ (EM EXTENSO)

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ITEM: RESUMO DO CARDÁPIO

ITEM	VALOR
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE VENDA

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 43 de 50

anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO MUNICÍPIO DE LEME PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, no município de Leme, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município e de outro lado, a Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 007/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de produtos temáticos durante o GEEK FEST 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será para ao dia 08/08/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III - DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ (..) para o LOTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, das 09:00 as 18:30;

4.2 As montagens dos equipamentos do lote especificado nos locais deverão acontecer até as 08:00 horas do dia 08 de agosto de 2026;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município;

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente produtos temáticos nos espaços do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.8 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.9 Responder pelas instalações das tendas e demais equipamentos necessários, inclusive a higienização, limpeza e instalação e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.11 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.12 Contratar e manter mais colaboradores em caso de número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.13 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

4.14 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objetada autorização;

4.15 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.16 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.17 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 08/08/2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.18 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.19 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.24 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 44 de 50

4.25 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.26 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será às 18:30 do dia 08 de agosto 2026;

4.27 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

4.28 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 007/2026.

b) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula.

c) Não será obrigação do Município o fornecimento de tendas, barracas, água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua

6.3. restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.4. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.5. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 007/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.6. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.7. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, a qual será publicada, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, de de 2026. Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo
Empresa Permissionária Razão Social
CNPJ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DE PARCERIA PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2026 - SME/FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ – **OBJETO:** Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Considerando o objeto da parceria que visa o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades voltadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares, objetivando o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, em período integral e contraturno, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. O reajuste do presente Termo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo os valores mensais repassados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso. O valor total do Termo de Colaboração após este Primeiro Termo Aditivo é de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais); VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de Julho de 2026. Leme, 08 de Julho de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Município de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA PRIMEIRO TERMO DE



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 45 de 50

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2026 - SME/FUNDEB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ - **OBJETO:** Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Considerando o objeto da parceria que visa o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades voltadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares, objetivando o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, em período integral e contraturno, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. O reajuste do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo os valores mensais repassados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso. O valor total do Termo de Colaboração após este Primeiro Termo Aditivo é de **R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais); VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de Julho de 2026. Leme, 08 de Julho de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Município de Leme.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Junta de Recursos Fiscais

Ata

ATA Nº 04/2026

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2026, às 09h55min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal "Prefeito Sérgio Antônio Antunes", localizado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 1º Andar - Centro, nesta cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4.017 - SUPLEMENTO, de 19 de junho de 2026, estiveram presentes no local os Srs. Julgadores Representantes da Municipalidade: Carla Elisa Sanfelice, Diego Divino Kuchler Tarifa e Raphael Rosada Netto, e os Srs. Julgadores Representantes da Sociedade Civil: Denis Felipe Cremasco, Camila Pinheiro e Jackson Franco Da Silva, junto da Presidente da Junta de Recursos Fiscais Sra. Márcia Terciotti Sampaio e da Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2.019 - Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, a Sra. Presidente declarou aberta a SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, iniciada com a leitura da sua respectiva

pauta.

PROTOCOLO Nº 60.145 DE 04/12/2025

Requerente: **FINANTO CORPORAÇÃO LTDA.**

Assunto: **Impugnação do AIIM nº 1.435 série "C"**

Relator(a): Diego Divino Kuchler Tarifa

EMENTA: Impugnação de AIIM - PAF

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência do Requerente, mesmo que devidamente notificado através do sistema 1Doc. No momento do julgamento, foi feito o chamamento pelo requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Feita a leitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após, o processo foi visto, relatado e discutido, ficando **mantido o voto do Relator por unanimidade, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.**

PROTOCOLO Nº 63.409 DE 22/12/2025

Requerente: **FRST HUB LTDA.**

Assunto: **Impugnação do AIIM nº 1.445 série "C"**

Relator(a): Raphael Rosada Netto

EMENTA: Impugnação de AIIM - PAF

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência do Requerente, mesmo que devidamente notificado através do sistema 1Doc. No momento do julgamento, foi feito o chamamento pelo requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Feita a leitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após, o processo foi visto, relatado e discutido, ficando **mantido o voto do Relator por unanimidade, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.**

Encerrados os trabalhos às 10h33min, com a impressão desta ATA e assinatura da Presidente, da Secretária Geral e dos Membros presentes. Os interessados serão notificados das decisões pertinentes a cada processo. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a Sessão.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
PRESIDENTE

Carla Elisa Sanfelice

RAPHAEL ROSADA NETTO

CAMILA PINHEIRO

ROBERTA MARIA VIÉL
SECRETÁRIA

Diego Divino Kuchler Tarifa

Denis Felipe Cremasco

JACKSON FRANCO DA SILVA

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CEMMIL

Edital



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 46 de 50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque - Leme/SP. Nos dias 02, 03 ou 06 de julho de 2026 no horário das 08:00 as 10:00 e das 13:00 as 15:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º**-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), **2º**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3º**- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), **4º**- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); **5º**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, **6º**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7º**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9º**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10º**- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, **11º** - 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12º**- Histórico escolar; **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14º**- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; **15º** - Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma que prevê o Edital nº. 03/2026, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: COVEIRO / SEPULTADOR (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	28900238	Ricardo Luis da Paixão

2. PARA O EMPREGO DE: ELETRICISTA (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
3º	28900999	Anderson Cesar Chiquetto Gomes
4º	28900776	João Pedro Silva Cantoia

3. PARA O EMPREGO DE: ENCANADOR (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	28900956	Estevam Marcandela

4. PARA O EMPREGO DE: PEDREIRO (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
2º	28901818	Françueudo Lopes de Sousa

5. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
2º	28901270	Rodrigo Lautert da Silva Batista

Mogi Guaçu, 01 de julho de 2026
IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

LEMEPREV

Atos de Pessoal

Outros atos

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2025

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo - serviços de locação de software de gestão de previdência e recenseamento (com módulo de aplicativo de prova de vida online), incluindo migração e conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico.

Valor Global: R\$ 21.626,76 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Prazo: prorroga por 12 (doze) meses, de 17/07/2026 a 16/07/2027.

Data da assinatura: 02/07/2026.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 035/2025.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 02 de julho de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Diretora Presidente

Cristiane Habermann

Diretora Administrativa e Financeira

Relação de Instituições Credenciadas



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 47 de 50

Nº PROCESSO	Nº TERMO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	CATEGORIAS	VALIDADE
015/2026	Ofício 077	Genial Gestão LTDA	22.119.959/0001-83	Gestor	02/07/2028
352/2025	Ofício 525-A	Banco Santander (Brasil)	90.400.888/0001-42	Gestor, Administrador	02/07/2028
280/2026	006	XP Investimentos Corret	02.332.886/0001-04	Custodiante, Corretora	02/07/2028
280/2026	005	XP Allocation Asset Man	37.918.829/0001-88	Gestor	02/07/2028
280/2026	004	Itaú Unibanco Asset Man	40.430.971/0001-96	Gestor	02/07/2028
280/2026	003	Caixa Distribuidora de Tit	42.040.639/0001-40	Gestor	02/07/2028
280/2026	002	BEI Distribuidora de Tit	00.066.670/0001-00	Administrador	02/07/2028
280/2026	001	Banco Bradesco S.A. (Br	60.746.948/0001-12	Administrador, Gestor	02/07/2028
015/2026	Ofício 084	Genial Investimentos Cor	27.652.684/0001-62	Administrador	23/03/2028
108/2026	Ofício 120	Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Administrador, Corretora	23/03/2028
015/2026	Ofício 085	RJLI Corretora de Títulos e	42.066.258/0001-30	Administrador	23/03/2028
108/2026	Ofício 121	BTG Pactual Corretora d	43.815.158/0001-22	Administrador, Corretora	23/03/2028
015/2026	Ofício 078	QLZ Gestão de Recursos	07.250.864/0001-00	Gestor	23/03/2028
560/2025	Ofício 880	Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	Administrador, Gestor	27/11/2027
415/2025	Mem. 1175	Banco BNP Paribas Brasil	01.522.368/0001-82	Administrador	25/08/2027
352/2025	Ofício 525-B	Santander Distribuidora	03.502.968/0001-04	Gestor, Administrador	23/07/2027
352/2025	Ofício 523	BB Gestão de Recursos	30.822.936/0001-69	Gestor, Administrador	23/07/2027
352/2025	Ofício 524	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Administrador	23/07/2027
314/2024	Ofício 618	BNY Mellon Serviços Fina	02.201.501/0001-61	Administrador	29/07/2026
314/2024	Ofício 617	Santander Brasil Gestão	10.231.177/0001-52	Gestor	29/07/2026
314/2024	Ofício 619	BRL Trust Distribuidora d	13.486.793/0001-42	Administrador	28/07/2026

Leme/SP, 03/07/2026
Gersiane Gomes Barbosa
Presidente do Comitê de Investimentos

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 054/2026

*CANCELA DESIGNAÇÃO DE
AGENTES DE CONTRATAÇÃO,
MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO E
PREGOEIROS*

VANESSA GALLONI CARRERA e CRISTIANE HABERMANN, respectivamente, Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e alterações,

RESOLVEM:

ART. 1º - CANCELAR, a partir de hoje, a designação para atuarem como Agente de Contratação, Membro de Equipe e Apoio e Pregoeiro, as servidoras BRUNA MIZAE CORREIA e CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO.

ART. 2º - Ficam os servidores abaixo relacionados, no âmbito desta Autarquia, para atuarem nos processos licitatórios, como Agentes de Contratação, Membros de Equipe de Apoio e Pregoeiros:

CLAUDIA DAMETTO TAMBOLIM – matrícula 10854-5

GUILHERME COMIN BOLLER – matrícula 478-2

JULIANA OLIVA PEREZ – matrícula 537-1

ART. 3º - Fica revogada a Portaria nº 085/2025.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Leme/SP, 19 de junho de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 055/2026

*NOMEIA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO ELEITORAL*

VANESSA GALLONI CARRERA e CRISTIANE HABERMANN, respectivamente, Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 840 de 16 de dezembro de 2020,

RESOLVEM:

ART. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral dos Conselheiros do Lemeprev.

KARINA HABERMANN – matrícula 10913-4

CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO – matrícula 12461-3

BRUNA EDUARDA DOS SANTOS – matrícula 1330-7

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Leme/SP, 19 de junho de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 31/2025

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: NTI Brasil Soluções Digitais Ltda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 61/2025.

OBJETO: Primeira prorrogação da contratação de subscrição de licenças de softwares AutoDesk para uso desta autarquia com atualizações e garantia, em conformidade com o Termo de Referência, por 12 (doze) meses com vigência a partir de 1º de julho de 2026.

VALOR: R\$ 32.148,96 (Trinta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026.

Leme/SP, 30 de junho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 28/2025



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 48 de 50

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: DC Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2025.

OBJETO: Primeira prorrogação da contratação de empresa especializada para serviços de recapagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência, por 12 (doze) meses a partir de 24/06/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 153.872,02 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

Leme/SP, 24 de junho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 25/2026

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Regina Aparecida Poli Gomes-ME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 08/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de torno, montagem, solda (eletrodo, elétrica, MIG e aço inox) e ajuste, visando garantir as manutenções preventivas e corretivas essenciais em equipamentos e instalações desta Autarquia, conforme exigências e informações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Quantidade: 4.000 (quatro mil) horas.

VALOR: R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.

Leme, 08 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

Resumo do Edital

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 13/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, em posto de abastecimento próprio, em conformidade com o Anexo I do Edital. **Edital na Íntegra:** www.saecil.com.br - no Link: Licitações; www.bbmnet.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br (PNCp); ou à Rua Padre Julião, nº. 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às

16h00, na Divisão Técnica Administrativa. **RECEBIMENTO**

DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 13/07/2026 até às 18h00 do dia 23/07/2026. **ABERTURA E ANÁLISE**

DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 09h00 do dia 24/07/2026.

ETAPA DE LANCES: a partir das 09h01 do dia 24/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS

DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: www.bbmnet.com.br - "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 7 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da

Cidade de Leme

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Concorrência Eletrônica nº. 03/2026. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de rede de drenagem de águas pluviais no município de Leme/SP, conforme os Anexos do Edital: I (Termo de Referência), I-A (Planilha Orçamentária e Cronograma) e I-B (Projetos). **Edital na Íntegra:** www.saecil.com.br, no Link: Licitações; www.bbmnet.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br (PNCp); ou à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 13/07/2026 até às 18h00 do dia 27/07/2026.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 08h30 do dia 28/07/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE**

DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h31 do dia 28/07/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS

REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE

BRASÍLIA-DF. **LOCAL:** www.bbmnet.com.br - "ACESSO

IDENTIFICADO".

Leme, 08 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

DIRETOR-PRESIDENTE



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 49 de 50

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/ 2026.

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Nutricionista e 06 (seis) cargos de monitor de educação no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ficando acrescidos ao Anexo 1-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Qtde.	Exigência	Jornada	Grupo Salarial
Nutricionista	11	Curso Superior de Graduação em Nutrição e Registro Profissional	30 horas	IV
Monitor de Educação	292	Ensino Médio	40 horas	XXIV

Parágrafo Único. Ficam mantidos o grupo salarial, a escolaridade exigida e a jornada de trabalho e as demais atribuições previstas na legislação para os cargos de Nutricionista e de Monitor de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Balancete Despesas

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

MÊS JUNHO DE 2026

FICHA - 1

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS

E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 375.053,90

FOLHA MÊS JUNHO SERVIDORES 375.053,90

FICHA - 16

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS

E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 164.599,44

FOLHA MÊS JUNHO VEREADORES 164.599,44

FICHA - 2

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS 11.254,49

MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS 11.254,49

FICHA - 17

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS 28.640,29

MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS 28.640,29

FICHA - 3

DOTAÇÃO 3.1.90.16.00 - OUTRAS

DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 779,67

FOLHA MÊS JUNHO SERVIDORES 779,67

FICHA - 4

DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO 30.035,59

LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME 30.035,59

FICHA - 5

DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-

PESSOAL CIVIL 2.535,82

FOLHA MÊS JUNHO SERVIDORES 288,82

CARLA REGINA LEME DE MORAIS 583,29

ITALO FERREIRA 303,35

MARCOS LOURENÇO DOS SANTOS 326,00

RONALDO HOLANDA DA SILVEIRA 184,36

SAMANTHA PESCADOR 350,00

TIAGO HENRIQUE MARTINS 500,00

FICHA - 6

DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE

CONSUMO 9.260,53

AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA 1.688,71

BEATRIZ ALVES DA CRUZ ME 486,00

CARLOS LEME PENTEADO NETO 100,00

FENIX GÁS E ÁGUA LTDA 298,75

FLORICULTURA ART FLORES LTDA 400,00

GRAO SANTO CAFÉ LTDA 2.854,60

MAGGI MOTORS LTDA 1.916,60



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Edição nº 4027

Página 50 de 50

MAURICIO WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP 1.383,10

X - DATA PAPELARIA E PRESENTES LTDA 17,60

WILLIAN CELEGHINI 115,17

FICHA - 8

**DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - ODD DE
PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE
TERCEI**

4.800,00

HEDGER SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES

LTDA 4.800,00

FICHA - 10

**DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA**

77.382,03

AVAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA 980,00

ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 700,00

BANCO DO BRASIL SA 3,17

BEATRIZ ALVES DA CRUZ ME 638,40

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS 258,13

DEBORA APARECIDA DA PONTE FURTADO DOS SANTOS
LTDA 100,00

ELEKTRO REDES S.A 3.062,26

GRÃO SANTO CAFÉ LTDA 650,00

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA 690,00

LUIS ANTONIO BOY 399,00

MAGGI MOTORS LTDA 609,60

RENATA DE CASSIA DOMINGUES FERRARA ME 2.366,14

SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA 69,15

TERESA RAQUEL SOARES DE SOUZA MARTINS 1.615,60

UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO 63.335,08

XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA 1.905,50

FICHA - 11

**DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.-
PJ**

25.802,95

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA 2.569,23

NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI 8.728,24

PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA 7.200,00

VARITUS BRASIL LTDA 112,99

XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA 7.192,49

FICHA - 12

**DOTAÇÃO 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO**

15.847,52

FOLHA MÊS JUNHO SERVIDORES

15.847,52

TOTAL DESPESAS DO MÊS

745.992,23

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ded9-3e1a-2f0a-9fa7-25



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Leme (SP), Edição nº 4027, ano I, veiculado em 08 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI (CPF ***545018**) em 08/07/2026 às 16:46:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ded9-3e1a-2f0a-9fa7-25>